



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

EXAME
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90412/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.001716/2025-01

Objeto: Registro de Preço para a aquisição de materiais do tipo Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão serem enviados o(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data **26/10/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **04/11/2025 as 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos ao Setor Técnico responsável - SEASAS-GC para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - ESCLARECIMENTO (0065807332)

(...)

Vimos, por meio deste, em atenção ao Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e aos termos do Edital do

Pregão Eletrônico nº 90412/2023, solicitar esclarecimentos sobre o Item 04 da relação de bens a serem adquiridos.

O objeto do Item 04 está especificado como: BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, tradicional, pacote de 400g cada, [...]

No entanto, em razão de alterações recentes no mercado de biscoitos, observamos que a maioria dos fabricantes de grandes marcas no Brasil tem reduzido a gramatura dos pacotes de Cream Cracker, sendo o peso mais comum atualmente comercializado o de 350g ou 360g, em substituição ao antigo padrão de 400g. Desta forma, para evitar a restrição da competitividade e permitir a participação de diversos fornecedores que trabalham com o padrão atual da indústria, solicitamos esclarecer:

1. Será aceito o fornecimento de Biscoito Salgado tipo Cream Cracker em embalagens com gramatura próxima, como 350g ou 360g, mantendo-se o preço unitário do lance por pacote, ou o Edital será aditado para ajustar a gramatura especificada?

2. Caso a gramatura de 400g seja mantida como exigência, por favor, indiquem se há fabricantes que atualmente comercializam o produto com essa gramatura no mercado nacional, de modo a comprovar a viabilidade da exigência e evitar restrição à competitividade do certame.

(...)

► RESPOSTA SEAS-GC (0065875468)

(...)

Pois bem, informo que mantendo a gramatura de 400g, tendo em vista que em pesquisa online, notou-se que algumas empresas fornecem o biscoito, vejamos:

- Biscoito Cream Cracker 400g (Vitarella);
- Biscoito Cream Cracker 400g (My Bit);
- Biscoito Cream Cracker 400g (Panco); e
- Biscoito Cream Cracker 400g (Le Petit).

Dante do exposto, mantenho a gramatura original.

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 5^a Comissão Genérica - COGEN5, nomeada por força das **Portaria nº 194/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 05 de agosto de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: cogen5.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO

Portaria nº 194 de 05 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 31/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065883464** e o código CRC **2E4305DE**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0026.001716/2025-01

SEI nº 0065883464